

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079654/2014  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 16/12/2014 ÀS 14:11

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.006127/2014-00  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/04/2014  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO ANDREATTA TORELLY;

E

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial da seguinte forma:

1.1. O percentual de **7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento)** retroativo a 1º de abril de 2013, relativo ao INPC acumulado no período de 01/04/2012 a 31/03/2013, devendo as diferenças salariais a tal título serem pagas com a folha de pagamento de Maio/2014;

1.2. O percentual de **7,12% (sete vírgula doze por cento)**, sendo este composto de **5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento)** relativo ao INPC do período de 01/04/2013 a 31/03/2014, mais **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** a título de aumento real, a ser pago com a folha de pagamento de Abril/2014;

1.3. O percentual de **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** a título de aumento real de salários, a ser pago na folha de pagamento da competência de janeiro de 2015;

1.4. A base de cálculo para os reajustes indicados no item 1.2 serão os salários aplicados em 31 de março de 2014, já reajustados pelo item 1.1.

1.5. As antecipações espontâneas concedidas no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com os reajustes previstos nos itens 1.1, 1.2.e 1.3.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que administrativamente não puderem cumprir com o item 1.2 na folha de pagamento do mês de Abril de 2014, deverão fazê-lo na folha de pagamento do mês de Maio de

2014, pagando as respectivas diferenças salariais em referida competência.

**Parágrafo Segundo:** Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA**

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial, aquelas que regem o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto – SREP, o empregador poderá adotar a pré-assinalação do intervalo intra-turnos, devendo registrar no cartão-ponto somente as horas intervalares laboradas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado ao empregado a impressão do comprovante de marcação de jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

**Parágrafo Terceiro** - Por se tratar de cláusula inovadora, as partes estabelecem sua vigência até 31/03/2015, para avaliação da regra contida no *caput*.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme deliberação adotada na Assembléia Extraordinária em 26/03/2013, ratificada em assembléias realizadas posteriormente, reajustados os salários na forma prevista na cláusula do reajuste salarial, os empregados procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário base do mês de abril de 2014, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, podendo ser apresentada oposição no prazo de 10 (dez) dias do protocolo desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego (15/04/2014), isto é, até 25/04/2014, sendo que as empresas que conseguiram efetuar este desconto assistencial na folha de pagamento de Abril/14, poderão fazê-lo na folha de pagamento do mês de maio/14.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade sindical que gozem desta condição até o dia 15/04/2014 e que estejam em dia com suas obrigações.

**Parágrafo Segundo** – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias os recibos próprios, documentos esses que deverão ser acompanhados da relação nominal de empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo Terceiro** – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, isto é, até o dia 10/05/2014 para os empregadores que descontarem no mês de abril de 2014 e até 10/06/2014 para os empregadores que procederem o desconto em maio/14, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além de correção monetária e juros.

**Parágrafo Quarto** – Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

**FERNANDO ANDREATTA TORELLY**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ARLINDO NELSON RITTER**  
**PRESIDENTE**  
**SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**